

**PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIAS SEGURAS AO ABRIGO DE SEGUROS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO
DILIGÊNCIAS, DOCUMENTOS EXIGÍVEIS E PRAZOS ESTABELECIDOS**

A) Em caso de resgate/reembolso

1. A disponibilização do valor de resgate, total ou parcial, será efetuado no prazo constante das condições especiais dos respetivos produtos e não excederá os dez (10) dias úteis após receção pelo segurador do respetivo pedido, salvo nos casos em que a liquidez dos ativos do produto não o permitam, estando nesse caso devidamente identificado nas condições e prazos de resgate nas suas condições especiais, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
2. Tratando-se de um PPR ou PPR/E, o pagamento do valor de reembolso far-se-á nos prazos indicados no número anterior, após a receção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários, para o efeito, definidos na Portaria nº 1453/2002, de 11 de Novembro, assim como, a apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

B) Em caso de vida da Pessoa Segura na data de vencimento da apólice:

1. As importâncias seguras serão colocadas à disposição do beneficiário, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade do direito que pretende exercer, nomeadamente do cartão de cidadão ou, em alternativa do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

C) Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato:

As importâncias seguras, salvo se prazo mais reduzido estiver consignado nas respetivas condições gerais, serão colocadas à disposição do(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de **vinte (20) dias úteis**, após a entrega ao segurador dos seguintes documentos:

- a) bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do respetivo cartão de cidadão;
- b) participação ou declaração de sinistro;
- c) assento/certidão de óbito da pessoa segura;
- d) na ausência de beneficiário designado em caso de morte, a respetiva escritura de habilitação de herdeiros.

Existindo mais de um beneficiário, o pagamento das importâncias devidas apenas será efetuado contra quitação conjunta de todos os beneficiários.

Em situações devidamente justificadas, atendendo à liquidez, natureza e complexidade do produto e, bem assim, aos factos que determinam o pagamento, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, poderão ser exigidos documentos adicionais ou estabelecidos prazos mais longos, em derrogação do acima previsto.